



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 041/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. INSTITUI DIRETIVAS PARA O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2022, PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR, TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES, ORIENTAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2023 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM BURITIRAMA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
Secretaria Municipal de Educação
30.506.726/0001-61



PORTARIA Nº 041/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui diretivas para o encerramento do ano letivo de 2022, procedimento e cronograma para a renovação de matrícula escolar, transferência de estudantes, orientações para a organização e reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino em Buritirama-BA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA, cumprindo as atribuições legais que lhes são conferidas e, considerando o disposto na Lei Federal nº 9394/96, em especial os Art. 23 e 24, incisos I e II, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações,

RESOLVE estabelecer diretivas, procedimentos para encerramento, progressão do estudante, cronograma para a renovação de matrícula escolar, transferência de estudantes, orientações para a reorganização do Calendário escolar do ano letivo de 2023 para Rede Municipal e Particular de Ensino.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do encerramento do ano letivo de 2022

Art. 1º O processo avaliativo dos estudantes da Rede Municipal de Ensino dar-se-á, em consonância com o art. 24, inciso V, alínea “a” da Lei nº 9.394/96, que trata da verificação do rendimento escolar, como sendo contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo-se ainda levar em consideração as orientações do Regimento Escolar de cada unidade de ensino e recomendações legais quanto à avaliação das recomposições das aprendizagens devido ao tempo de excepcionalidade, provocado pela COVID-19.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
Secretaria Municipal de Educação
30.506.726/0001-61



Art. 2º A cada unidade, após a realização das atividades avaliativas para verificação dos aspectos qualitativos e quantitativos do ensino/aprendizagem, deve-se prevalecer a avaliação formativa por meio de relatório individual ou outro instrumento, considerando os parâmetros para elaboração destes e da participação nas atividades da fase presencial, bem como das recomposições das aprendizagens construídas através dos projetos de reforço, acompanhamento sistemático, atividades interventivas, sempre observando a evolução do ponto de partida, como também partir dos encaminhamentos propostos tanto pela Secretaria Municipal de Educação, como pelas propostas elaboradas e executadas pela escola.

Art. 3º Dadas todas as oportunidades de oferta de ensino presencial do ano letivo em curso, com base na LDB, que estabelece que o percentual de frequência deve incidir sobre o total de horas letivas e no Parecer CNE/CEB nº5/97, que indica que esse percentual deve ser apurado sobre o total da carga horária mínima anual, estabelecida no inciso I do art.24 da LDB, que determina que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, os 75% de frequência escolar devem ser computados sobre o total dos dias e horas desenvolvidos pela escola, no período letivo anual. Assim, mesmo aquele estudante que for matriculado no 3º bimestre, sua frequência será a soma do que obtiver nesse terceiro bimestre na escola, mais a frequência obtida nos demais bimestres na instituição de ensino que encaminhou a transferência.

Art. 4º A instituição de ensino deve salvaguardar a corresponsabilidade de todos os agentes sociais de ensino e da família para atingir o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de participação nas atividades dos estudantes do ensino fundamental de nove anos e 60% (sessenta por cento) para educação infantil, conforme o Art.31 inciso IV da LDB, ainda no inciso I do mesmo artigo a avaliação desta modalidade deverá ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Parágrafo único: Na avaliação dos estudantes da Educação de Tempo Integral e nas modalidades de Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação de Jovens e Adultos (EJA), aplicam-se a concepção de avaliação apresentada nesta Portaria, respeitando-se cada especificidade.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
Secretaria Municipal de Educação
30.506.726/0001-61



Art. 5º O registro das avaliações deverá ser constado nos Diários de Classe, i-Diário, no Histórico Escolar, Certificado de Conclusão de Curso e Atas de Resultados geradas pelo sistema, especificando a situação do estudante em termos de aprovação ou retenção.

Parágrafo único: Será aprovado sem nenhuma restrição para o ano seguinte o aluno que, ao fim do ano letivo, tiver obtido: I– média anual igual ou superior a 5,0 (cinco), em cada disciplina do currículo; II– a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento condição estabelecida na LDB.9.394/96) do total de horas letivas.

Art. 6º Além das avaliações previstas a cada unidade, os alunos que não conseguirem alcançar os objetivos propostos terão direito a estudos e atividades de recuperação paralela, obedecendo aos mesmos procedimentos e critérios das demais avaliações didáticas.

Art. 7º Para avaliação final do processo das atividades do ensino presencial efetivadas no ano letivo de 2022, as instituições de Ensino deverão realizar Conselho de Classe considerando as recomendações legais quanto a avaliação e sobretudo das condições oferecidas pós-pandemia para recomposição das aprendizagens. Faz-se necessário considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido, reconhecendo o esforço demonstrado em condições bastante adversas.

Art. 8º Ao final do ano letivo de 2022 os alunos que não conseguirem atingir 50% de aproveitamento das habilidades e forem aprovados no Conselho de Classe deverá ser-lhes garantido, no início do ano letivo subsequente, o atendimento por meio de programas ou projetos de recuperação de aprendizagem, cuja implementação em cada unidade escolar estará sob a responsabilidade do município através da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal e Unidades Escolares.

Art. 9º Para o desenvolvimento do trabalho pedagógico no ano de 2023 deverá ser considerado a sequência dos componentes curriculares não desenvolvidos no ano de 2021/2022, a fim de não deixar lacunas no processo ensino aprendizagem.

Art.10 No retorno das aulas presenciais de todos os anos letivos, a escola deve realizar avaliação diagnóstica de cada estudante, para observar as aprendizagens desenvolvidas e ainda à recomposição, para que possam ao longo dos anos reparar os danos provocados pela pandemia. Para tanto, recomenda-se atividades remotas, híbridas, a inclusão dos estudantes em projetos ou programas de recomposição de aprendizagens, para que todos os estudantes possam se desenvolver de forma plena.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
Secretaria Municipal de Educação
30.506.726/0001-61



Subseção I

Da Organização da Matrícula Escolar

Parágrafo único: Ficam regulamentadas por esta Portaria as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula escolar, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e matrícula escolar de estudantes oriundos das Redes Particulares de Ensino, bem como à matrícula escolar de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 11.- Todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino terão suas matrículas renovadas automaticamente, por meio do Sistema de iEducar, para o ano/série subsequente, no dia 12/2022.

§ 1º- Será garantida a matrícula no mesmo turno em que o estudante iniciou o ano letivo 2022, desde que haja o ano/série subsequente e que nela exista vaga e que atenda a condições de transporte.

§ 2º- A mudança para outro turno, a pedido do próprio estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido e condições de transporte, caso necessite para chegar à escola.

Seção I

Da Nova Matrícula Escolar de Candidato à Rede Municipal

Art.12- Considera-se como nova matrícula escolar o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer ano/série ou modalidade da Educação Básica Fundamental.

§ 1º- Para fins do *caput* deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo das Redes: Privada, Federal, Estadual (não-concluinte do 5º ou 9º ano) ou de outros Estados.

§ 2º- Para fins do *caput* deste artigo, considera-se como regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino em anos anteriores a 2022 e o estudante desistente de matrícula na citada Rede em 2022, devendo a Unidade Escolar utilizar o Registro de Matrícula já existente no Sistema de i-Educar.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
Secretaria Municipal de Educação
30.506.726/0001-61



Art. 13- A matrícula dos novos estudantes deverá ser realizada nas Unidades Escolares de pretensão de cada estudante, desde que tenha a modalidade, o ano/série e vaga real que irá cursar. A data de matrícula dos novos estudantes será de 16 a 20 de dezembro de 2022 conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Parágrafo único- A matrícula dos novos estudantes ingressos ou regressos deverá ser realizada pelos pais, responsáveis ou pelo estudante acima de 16 anos quando se tratar da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Seção II

Da Documentação

Art.14 - O estudante deverá apresentar documentos obrigatoriamente necessários para a realização das matrículas do ano letivo de 2023:

- I. Via original e cópia legível da respectiva Carteira de Vacinação devidamente atualizada;
- II. Certidão de nascimento do estudante.
- III. RG ou CPF.
- IV. Declaração ou histórico escolar da escola de origem quando necessário.
- V. Comprovante de residência.

§1º- O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar em até 30 (trinta) dias, impreterivelmente, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§2º - Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante, conforme trata a Resolução CEE nº 14/2019.

§ 3º - Fica a Unidade Escolar obrigada a registrar os dados pessoais dos pais ou responsáveis do/a estudante, em campo específico, em especial o número do respectivo CPF. Preencher todos os campos do formulário disponível no sistema ou quando impresso.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
Secretaria Municipal de Educação
30.506.726/0001-61



Art. 15 – A Secretaria Municipal da Educação deve orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais, repassando as orientações, os comunicados, os manuais e aos procedimentos operacionais do Sistema i-Educar e dirimindo dúvidas relativas às rotinas escolares, bem como às normas e aos parâmetros legais.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2023

Art. 16 - Fica estabelecido o calendário escolar padrão para o ano letivo 2023, abrangendo jornada pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, conselho de classe, reuniões de pais e mestres, conselho final, projetos, eventos, temas das unidades temáticas, feriados, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas unidades escolares, conforme o **Anexo II**, desta portaria.

Parágrafo único. O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas/aulas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho Escolar.

Art. 17 - O descumprimento do calendário instituído por esta portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, objetivando manter o equilíbrio dos períodos didáticos do ano letivo, devendo ser observado:

Parágrafo único. A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade didática do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos períodos didáticos do ano letivo. A saber, que deverá utilizar os dias que não constam contextualizados como carga horária presente no calendário.

Art. 18 - O conselho de classe se reunirá ao final de cada período didático para avaliar o desempenho acadêmico de cada turma e subsidiar o planejamento para os dias de recuperação, bem como as intervenções necessárias para o período seguinte e, ao final dos estudos





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
Secretaria Municipal de Educação
30.506.726/0001-61



obrigatórios de recuperação do ano letivo, os procedimentos devidamente registrados em livro de ata específicos servirão como embasamento para as tomadas de decisão do conselho de classe ou conselho final à luz do Projeto Político Pedagógico.

§1º - Fica estabelecido o dia 19 de dezembro de 2023 como dia de reuniões do conselho de classe final.

§2º - É de responsabilidade da direção da Unidade Escolar e da coordenação o registro em ata e folha de presença da participação do professor no conselho de classe.

Art.19- O Conselho Municipal de Educação, o Núcleo Sindical dos Profissionais da Educação e o Colegiado Escolar deverão acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar Padrão, devendo-se registrar essa participação em livros de ocorrências da Unidade Escolar.

Art. 20 - As alterações que possam acontecer durante o processo de ensino aprendizagem, adaptações conforme o contexto local e execução deste calendário devem ser realizadas até a segunda quinzena do primeiro trimestre, devendo ser encaminhadas via Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

Art.21 A presente diretiva ou parte dela poderá ser revogada se posteriormente à sua homologação for apresentado algum parecer do Conselho Nacional de Educação ou órgão equivalente em que as medidas aqui apresentadas estejam em desacordo com as normas editadas.

Art.22 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.23 A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Buritirama-BA, 11 de novembro de 2022.

Alan Nunes Machado
Secretário Municipal de Educação





Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Buritirama
 Secretaria Municipal de Educação
 30.506.726/0001-61



Anexo I

Cronograma de Matrícula da Rede Municipal de Ensino 2023

Atividades	Local	Datas
Renovação Matrícula	Em Todas as Unidades Escolares da Rede	12 /12
Matrícula dos novos egressos e regressos	Em Todas as Unidades Escolares da Rede	16 a 20 /12
Emissão de declarações/atestados	Em Todas as Unidades Escolares da Rede	16/12
Emissão de Históricos	Em todas as Unidades Escolares	A partir do dia 16/12





Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Buritirama
 Secretaria Municipal de Educação
 30.506.726/0001-61



Anexo 2

Calendário Escolar 2023

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28
29	30	31					29	30	31					29	30	31				
							11 dias							23 dias						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6		
2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
30							<i>Pode haver alteração de 09 para 10</i>													
							19 dias							21 dias						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6		
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
30	31													31						
							22 dias							20 dias						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28
29	30	31					29	30	31					29	30	31				
							20 dias							11 dias						





Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Buritirama
 Secretaria Municipal de Educação
 30.506.726/0001-61



Anexo 2.1

Atividades Pedagógicas para o ano letivo 2023

LEG	Atividades	Datas
	Feriados	
	Jornada Gestores Coordenadores Pedagógicos	1,2 e 3/02/2023
	Jornada Pedagógica Escolar	7 a 9/02/2023
	Recesso Escolar	03 a 07/07/2023
	Encerramento da unidade pedagógica	26/05, 08/09 e 15/12
	Conselho escolar/Final	19/12/2023
	Reunião de pais e mestres ordinárias	02/06, 15/09 e 20/12
	Semana da Cidade	08/05/2023
	Festejos Juninos Escolares	01 a 30/06
	Projeto Vozes	06/06/2023
	Jogos Estudantis Iniciais	04/08/2023
	Jogos Estudantis Finais	11/08/2023
	Desfile Cívico	07/09/2023
	Projeto Leitura/	13/03/2023
	Festival das Linguagens artísticas	06/10/2023
	Resultados parciais	15/12/2023
	Novas oportunidades de aprendizagens (Recuperação)	18 e 19/12/2023
	Resultados /finais	20/12/2023
	Encerramento do Ano letivo	15/12/2023





Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Buritirama
 Secretaria Municipal de Educação
 30.506.726/0001-61



Anexo 2.2

Término das unidades pedagógicas

Feriados

Datas	Feriados
01/ JANEIRO	Confraternização mundial
21 FEV	Carnaval
06e07 ABR	Paixão de Cristo
21/ ABR	Tiradentes
01/ MAIO	Dia do trabalhador
09,11 e 12/MAIO	Aniversário de Buritirama
08 JUN	Corpus Christ
02/JUL	Independência da Bahia
10/ AGO	Dia do /evangélico
07/ SET	Independência do Brasil (letivo)
12 e 13/OUT	St. Senhora Aparecida
28/OUT	Funcionário Público
02/NOV	Finados
15/NOV	Proclamação da República
25/DEZ	NATAL

1ª UND	25/05/2023	67 DIAS	264 C/h/a
2ª UND	08/09/2023	67 DIAS	268 C/h/a
3ª UND	15/09/2023	66 DIAS	268 C/h/a
TOTAL DIAS LETIVOS		200	800h

Mês	Período	Número de dias	Carga horária h/a
Fevereiro	13 a 28	11	44
Março	01 a 31	23	92
Abril	03 a 28	17	68
Mai	02 a 31	19	76
Junho	01 a30	21	84
Julho	10 a 31	16	64
Agosto	01 a 31	22	88
Setembro	01 a 29	20	80
Outubro	02 a 31	20	80
Novembro	01 a 30	20	80
Dezembro	01 a 15	11	44
TOTAL DIAS LETIVOS		200	800h

UND	TEMAS
I UNIDADE	<i>Responsabilidade, Sustentabilidade, Ética, Cidadania e bem-estar.</i>
II UNIDADE	<i>Multiculturalismo – Cultura e diversidade sociocultural Meio Ambiente- Ações sustentáveis para a vida.</i>
III UNIDADE	<i>Cultura corporal- Esporte, Saúde Educação alimentar nutricional e Lazer -</i>
<small>LDB 9.394/1996 – Art23§2º. O calendário escolar deverá adequar-se às particularidades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. Art.24. Fica ao exposto, fica em aberto possibilidade de transferência ou adequações de data para melhor rendimento escolar desde que haja o consentimento do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.</small>	





Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Buritirama
 Secretaria Municipal de Educação
 30.506.726/0001-61



Conselho Municipal de Educação de Buritirama – BA

Buritirama-BA – 11 de Novembro de 2022

Ofício nº 05/2022

Ilmo. Sr.
 Alan Nunes Machado
 Secretário Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação de Buritirama (COMEB) em atendimento aos termos do ofício nº 055/2022, vem respeitosamente a vossa senhoria informar que recepcionamos a solicitação e efetuamos as análises necessárias objetivando no atendimento do mesmo firmar parceria, compromisso, ética e responsabilidade, primando pela garantia do cumprimento do direito de aprender, como também, pela melhoria da qualidade da educação de todos os nossos estudantes e profissionais da Educação de Buritirama.

Assunto: Análise das diretivas, procedimentos de encerramento do ano letivo de 2022 e organização e reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo 2023		
Relator(a): Raquel Araújo dos Santos		
Processo/Nº Ofício – 055 /2022		
Parecer	Data da aprovação	
CME. 01 /2022	(X) CONSELHO PLENO	Aprovado em: 11 de Novembro de 2022

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise das diretivas, procedimentos de encerramento do ano letivo de 2022 e organização e reorganização do Calendário letivo Escolar para o ano letivo de 2023 da Rede Pública Municipal de Ensino de Buritirama, conforme exposto no ofício nº 055 /2022.

O Calendário Escolar Padrão, para o ano letivo de 2023, apresenta carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, bem como o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

No Calendário Escolar Padrão estão registrados:

- > A Jornada de Planejamento Pedagógico;
- > Data de início e término do ano letivo;
- > Períodos de recessos;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Buritirama
Secretaria Municipal de Educação
30.506.726/0001-61



Conselho Municipal de Educação de Buritirama – BA

- Total de dias letivos;
- Períodos de publicação dos resultados parciais do rendimento escolar, estudos de recuperação e avaliação final;
- Períodos de entrega de atas de resultados finais;
- Quadro demonstrativo com dias letivos, distribuição de carga horária e unidades letivas;
- Especificação dos feriados e dias santificados por mês.
- Reuniões de pais e mestres preestabelecidas;
- Reuniões de Conselhos de classe.

II. PARECER E VOTO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

Considerando o exposto nas **diretivas para o encerramento do ano letivo de 2022: procedimentos, cronograma para renovação de matrícula escolar, transferência de estudantes, orientações para a organização e reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Buritirama-Ba**, este Conselho mostra-se favorável e sem ressalvas. Diante disto, encaminhamos o presente à Secretaria Municipal de Educação, esta publique e divulgue a todos os interessados.

III. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- (X) Aprovado por unanimidade de votos
- () Aprovado pela maioria dos votos
- () não aprovado

Buritirama-BA, 11 de novembro de 2022.

Raquel Araújo dos Santos

Raquel Araújo dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Buritirama





Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Buritirama
 Secretaria Municipal de Educação
 30.506.726/0001-61



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA-BA

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Objetivos: Apreciar as diretivas para o encerramento do ano letivo e calendário escolar para 2023 e estudar a Portaria nº 6562/2016 da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Data: 11/11/2022 **Horário:** 9:00 **Local:** SEDUC

Nº	Assinatura do (a) Conselheiro (a)	Representação
01	Dulcineia Marques Gomes Lanza	CACS / FUNDEB
02	Diene Oliveira Viana	Escola Particular
03	Júlia de Souza Freitas	Agente administrativa
04	Alma Maia de Souza Viana	Auxiliar Administrativo
05	Mariana Braz da Costa Gomes	Coordenação (SEDUC)
06	Andressa Barbosa Guimarães	PAIS / CEARV
07	Márcia da Costa Santos	Professor(a) I
08	Françoise de Assis de Souza Santos	Gestão Escolar
09	Luceli Oliveira Silva Chagas	Agente administrativo
10	Olivera Pereira da Costa	Antonio Rodrigues
11	Kaity da Silva Lopes	Aluno / CEARV
12	Státiara Barboza Santos	Professor(a) I CEARV
13	Mariene Ribeiro Chagas	Professora
14	Maristela de Souza Viana	Associação civil
15	Edmundo Soares Santos	Buritirama Mun. Educação
16	Gustavo Borges de Souza	SEDUC
17	Raquel Araújo dos Santos	SEDUC
18	Nedja Alves de Souza Lima	SEDUC
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1522-C06D-EF51-9DB7-5D94> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1522-C06D-EF51-9DB7-5D94



Hash do Documento

f13649e65c31449cdcfcfbfb5f8a645193db42e6cc2c7b00bee1b27e4a2d2de31

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/11/2022 14:48 UTC-03:00